

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 088/2022		
	: Ordinária	N.º 622
Reunião	Extraordinária	N.°
Decisão Plenária	PL/DF-088/2022	
Referência	Processo nº 216.859/2019	
Interessado	Ellen Regina Capistrano Martins	

EMENTA: defere interrupção de registro profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de setembro de 2022, ao apreciar o processo n.º 216.859/2019, de interesse da Eng.ª Civil Ellen Regina Capistrano Martins, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agr. Sávio Silveira Feitosa, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional da requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pelo Departamento Técnico, com emissão do Parecer n.º 16148/2019- DTE-DAT e do Parecer n.º 1812/2021-STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a interessada cumpriu as exigências da Resolução nº 1.007, de 2003, do Confea, referente aos procedimentos administrativos para a interrupção de registro, ou seja, apresentou a documentação exigida pela resolução cabendo a análise dos autos ao colegiado correspondente; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMGA), por meio da Decisão n.º 675/2020, expedida em sua sessão ordinária n.º 716, de 14.4.20, indeferiu tendo em vista o não atendimento ao disposto na Resolução n. 1.007, de 2003, do Confea; considerando que a interessada inconformada com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que, no âmbito do Plenário, devidamente instruído os autos, o conselheiro regional Eng. Agr. Sávio Silveira Feitosa, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo deferimento da interrupção de registro à profissional; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6°, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a interrupção de registro à Eng.^a Civil Ellen Regina Capistrano Martins por ter cumprido os requisitos constantes da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea. Presidiu a sessão a senhora presidente do





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária - PL/DF n.º 088/2022

Crea-DF, Eng.^a Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA E WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2022.

Eng.ª Mária de Fátima Ribeiro Có

Presidente

